



**Padrão Normativo da Rede de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e
Adultos com Deficiência**

Suellen Silva Rosim
Prefeita Municipal

Ana Cristina de Carvalho Sales Toledo
Secretária Municipal do Bem-Estar Social

Ana Cristina Camargo Pereira
Diretora de Departamento de Proteção Social Básica

Rose Maria Carrara Orlato
Diretora de Departamento de Proteção Social Especial

Marli Ralo
Diretora Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial

Equipe Responsável pela Elaboração
Equipe Técnica da Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial
Equipe técnica do Departamento de Proteção Social Especial



1. **Nome:** Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para Jovens e Adultos com Deficiência

2. **Unidade:** Residência Inclusiva referenciada ao CREAS

3. Descrição:

A nova Política Nacional de Assistência Social aprovada em 2004 reflete o processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social materializado através do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Dentre os avanços na gestão da política destacam-se as definições dos campos da proteção social básica e da proteção social especial de média e alta complexidade.

Nessa perspectiva, os serviços socioassistenciais são inseridos no âmbito das proteções básica e especial de acordo com a especificidade de intervenção, com ações desenvolvidas respectivamente nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS).

A Proteção Social Especial (PSE) destina-se a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal ou social, cujos direitos tenham sido violados ou ameaçados.

O PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, é um serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social.

São considerados serviços de Proteção Social Especial (PSE) de Alta Complexidade aqueles que oferecem atendimento às famílias e indivíduos que se encontram em situação de abandono, ameaça ou violação de direitos, por ocorrência de violência física ou psicológica, abuso ou exploração sexual, rompimento ou fragilização de vínculos ou afastamento do convívio familiar devido à



aplicação de medidas necessitando de acolhimento provisório, fora de seu núcleo familiar de origem.

Esses serviços visam a garantir proteção integral a indivíduos ou famílias em situação de risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados, por meio de acolhimento em ambiente com estrutura física adequada, oferecendo condições de moradia, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. Os serviços também devem assegurar o fortalecimento dos vínculos familiares e/ou comunitários e o desenvolvimento da autonomia dos usuários.

A Residência Inclusiva é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

De acordo com a Lei Brasileira de Inclusão – Lei Nº 13.146 de 06 de Julho de 2015, que tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência são consideradas pessoas com deficiência

...aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, as quais em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O serviço é destinado a jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente ou que estejam em processo de desligamento de instituições de longa permanência e que não apresentem doenças que requeiram cuidados de enfermagem.

Deve ser desenvolvido em Residências Inclusivas inseridas na comunidade, funcionar em locais com estrutura física adequada e ter a finalidade de favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária.

O presente Padrão Normativo está fundamentado na Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, pelo Decreto nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 que Institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite e tem por finalidade



estabelecer e regulamentar os princípios e ações que serão adotados pela Secretaria do Bem Estar Social de Bauru em relação à execução destes serviços no âmbito do município, sejam estes executados pelo poder público ou através de parcerias, conforme as normativas que regulam a Política de Assistência Social.

4. Usuários:

Jovens e adultos (18 a 59 anos) com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do BPC, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência.

5. Formas de Acesso

O acesso ao serviço será realizado por meio de **requisição encaminhada ao CREAS/PAEFI**, pelos serviços de políticas públicas setoriais, demais serviços socioassistenciais, Ministério Público ou Poder Judiciário.

6. Objetivos:

- Ofertar de forma qualificada a proteção integral de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência;
- Promover a inclusão de jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, na vida comunitária e social;
- Contribuir para a interação e superação de barreiras;
- Contribuir para a construção progressiva da autonomia, com maior independência e protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária.
- Desenvolver capacidades adaptativas para a vida diária;
- Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- Promover o acesso à rede de qualificação e requalificação profissional com vistas à inclusão produtiva;



7. Meta: Referenciada ao financiamento

Recomenda-se até 10 jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, por Residência Inclusiva.

8. Período de Funcionamento: Ininterrupto (24 horas)

9. Operacionalização:

O Serviço de Acolhimento Institucional deverá apoiar suas ações no Plano de Trabalho da Unidade, como forma de organizar o cotidiano dos atendimentos na unidade, bem como planejamento das rotinas de organização envolvendo os acolhidos em suas atividades diárias.

As Residências Inclusivas têm como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, da participação social e comunitária e do fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

A Residência Inclusiva como o próprio nome traduz é um equipamento localizado em unidade inserida na comunidade, com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

O Serviço de Acolhimento ofertado na Residência Inclusiva possui público específico – jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência.

As pessoas com transtornos mentais devem ser atendidas pela rede de saúde mental que contempla serviços exclusivos nos municípios e na comunidade.

A Política Nacional de Saúde Mental possui uma rede de serviços voltados para as pessoas com transtorno mental como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), os Centros de Convivência e Cultura, os leitos de atenção integral (em Hospitais Gerais, nos CAPSIII).

Para operacionalização do Serviço é necessário garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero, orientação sexual de cada usuário e elaboração do plano de Atendimento Individual e/ou Familiar.



O Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar deve ser elaborado de forma participativa desde o momento de chegada do usuário no Serviço. Ressalta-se a importância de discussão de caso sistematizada com CREAS/PAEFI para acompanhamento.

O Plano pressupõe uma metodologia participativa que envolva a família, o usuário, os profissionais da rede de atendimento de outras políticas públicas e do sistema de garantia de direitos, pactuando responsabilidades e compromissos, metas e objetivos. Visa contribuir para o aprimoramento do trabalho social no acompanhamento dos usuários e famílias, orientando o trabalho dos técnicos na formulação de planos de intervenção e na proposição de monitoramento e avaliação contínua.

Deverá ser elaborado também o Plano de organização do cotidiano (Projeto Político Pedagógico), que é um instrumento de planejamento das rotinas da Residência Inclusiva. Deve ser elaborado de forma participativa pelos usuários e profissionais do serviço, coordenado e acompanhado pelo Coordenador da Residência Inclusiva.

Essa rotina de organização do cotidiano deve focar nos cuidados relacionados aos moradores, orientar a postura dos profissionais, no sentido de adotar atitudes adequadas que se distanciem tanto da superproteção, quanto da superestimação das habilidades dos residentes. Esses cuidados relacionados devem desenvolver nos moradores a capacidade de realizar atividades básicas do cotidiano como alimentar-se, fazer a higiene pessoal, locomover-se até o banheiro, tomar banho, vestir-se, etc., além da capacidade de realizar atividades instrumentais da vida diária como fazer compras, pagar contas, utilizar meios de transporte, cozinhar, cuidar da própria saúde, manter sua própria segurança, etc. as atividades desenvolvidas devem ser pautadas na construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária, possibilitando inclusive a inclusão no mundo de trabalho quando possível.

A unidade deve ser organizada de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade, bem como acesso a tecnologia assistiva.



O atendimento prestado será personalizado e em pequenos grupos e deve favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

Quanto às demandas especificamente advindas das questões de saúde dos residentes é necessária articulação e atendimento nos serviços dessa política.

A Residência Inclusiva caracteriza-se por oferecer proteção integral, isto é, deve significar para cada usuário um espaço de acolhimento, proteção e confiança, não devendo haver, portanto, predefinições quanto ao tempo de permanência.

Por outro lado, a Residência também tem por objetivo promover a emancipação pessoal e social dos moradores, incluindo o desenvolvimento de habilidades e condições para optar por outro local de moradia. Neste sentido, deve-se prever a possibilidade de oferecer outras formas de suporte, recursos e apoios, inclusive reintegração familiar, quando isto for possível.

A equipe técnica do serviço deve realizar acompanhamento sistemático da situação familiar e ou comunitária e fazer análise, no menor tempo possível, da necessidade de permanência no serviço. Caso a equipe conclua que a manutenção do acolhimento não é necessária, deverá proceder aos encaminhamentos para viabilizar a imediata reintegração familiar e ou comunitária.

Nos casos em que for possível a reinserção familiar, a intervenção profissional deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram ao afastamento da pessoa com deficiência e das consequências que podem advir do fato. Esta conscientização é fundamental para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações proativas que contribuam para a superação de situações adversas.

A equipe deve, ainda, acompanhar o trabalho desenvolvido com a família na rede local, mantendo-a informada, inclusive, a respeito de possíveis decisões por parte da Justiça.

No caso do desligamento da Residência Inclusiva a equipe técnica da Residência em conjunto com a equipe CREAS/PAEFI, deve garantir a inserção da pessoa com deficiência em outros serviços da rede que atendam as demandas apresentadas por ela bem como o acompanhamento dos usuários por um período mínimo de seis meses.



A guarda da documentação dos usuários, prontuários e demais documentos que perpassam a execução do serviço devem permanecer na residência.

A equipe técnica deverá se revezar em forma de plantão no atendimento das demandas da Residência Inclusiva aos fins de semana e feriados.

9.1 Operacionalização no contexto de situações adversas (Calamidade Pública, estado de Emergência, Pandemia, entre outros)

Considerando que a Política de Assistência Social, através dos Serviços e Programas, é considerada essencial para o atendimento à população em vulnerabilidade e risco social; nas situações adversas em que seja necessário a alteração da operacionalização, será possível a elaboração de estratégias de acordo com contexto vivenciado, normativas municipais e diretrizes do Órgão Gestor.

9.2. Trabalho Social Essencial ao Serviço:

Plano de Trabalho da Unidade

- O desenvolvimento integral;
- A superação de vivências de separação e violência;
- A apropriação e ressignificação e sua história de vida;
- O fortalecimento da cidadania, autonomia e a inserção social.
- Para tanto, é pautado nos seguintes princípios:
 - Excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar;
 - Preservação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
 - Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
 - Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
 - Garantia de liberdade de crença e religião;
 - Respeito à autonomia da pessoa com deficiência.
- Para a operacionalização do trabalho é necessário ter como referência as seguintes premissas apresentadas abaixo:
 - Acolhida/Recepção;
 - Escuta qualificada;
 - Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
 - Estudo social;
 - Apoio à família na sua função protetiva;



- Cuidados pessoais;
- Orientações e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade;
- Construção do plano individual e / ou familiar de atendimento;
- Orientações sócio familiar;
- Protocolos;
- Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados;
- Referência e contra referência;
- Elaboração de relatórios;
- Elaboração de prontuários;
- Capacitação permanente destinada aos profissionais da equipe;
- Trabalho interdisciplinar.

As regras de gestão e de convivência a medida do possível serão construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários. O serviço promoverá o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando aos interesses, vivências, desejos e possibilidades dos residentes.

9.3. Articulação Intersetorial:

- Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial;
- Serviços de políticas públicas setoriais;
- Demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos;
- Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

9.4. Aquisições dos usuários:

Segurança de acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada;



- Ter acesso a espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.

Segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social:

- Ter acesso à alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptados a necessidades específicas.
- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados para manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda de pertences pessoais.

Segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social:

- Ter endereço institucional para utilização como referência.
- Ter vivências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania.
- Ter acesso a atividades, segundo suas necessidades, interesses e possibilidades.
- Ter acompanhamento que possibilite o desenvolvimento de habilidades de autogestão, autossustentação e independência.
- Ter respeitados os seus direitos de opinião e decisão.
- Ter acesso a espaços próprios e personalizados.
- Obter orientações e informações sobre o Serviço, direitos e como acessá-los;
- Ser ouvido e expressar necessidades, interesses e possibilidades;
- Desenvolver capacidades para autocuidados, construir projetos de vida e alcançar a autonomia;
- Avaliar o serviço.
- Ter ampliada a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades;
- Ser preparado para o desligamento do serviço;

10. Avaliação:

Para se construir indicadores de desempenho de políticas e programas, deve-se medir o grau em que seus objetivos foram alcançados (eficácia), o nível de utilização de recursos (eficiência) ou as mudanças operadas no estado social da população alvo (impacto).



10.1 Impacto Social Esperado:

A avaliação deverá ser realizada sistematicamente pela Equipe executora dos serviços e acompanhada pelo Órgão Gestor, levando-se em consideração os impactos esperados e indicadores abaixo:

| IMPACTOS | INDICADORES | INSTRUMENTOS |
|---|--|--|
| Redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência; | Índice de atividades com os usuários e suas famílias na OSC e nos equipamentos dos territórios. Índice de usuários encaminhados à rede socioassistencial e demais políticas públicas. | Plano de atendimento individual e/ou familiar Relatórios estatísticos Relatórios de atividades Relatórios de atendimentos Visita domiciliares Observação |
| Fortalecimento de vínculos familiares e comunitários | Índice de usuários que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família. | Depoimentos Estudos de caso Ficha de avaliação |
| Redução da presença de pessoas com deficiência em situação de rua e abandono. | Índice de pessoas com deficiência localizados em espaços públicos. | |
| Construção da autonomia | Número de acesso às atividades na comunidade para desenvolvimento de aptidões e capacidades. Número de acesso à qualificação e requalificação profissional. Índice de inserção ou reinserção ao mundo do trabalho. | Plano de acompanhamento individual e/ou familiar Relatórios estatísticos Relatórios de atividades Relatórios de atendimentos Visita domiciliares Observação Depoimentos Estudos de caso Ficha de avaliação |



| | | |
|------------------------------------|---|--|
| Pessoas com deficiência protegidos | Índice de pessoas com deficiência que retornaram ou se aproximaram do convívio com a família. Índice de pessoas com deficiência inseridas no serviço de acolhimento em residência inclusiva. | |
|------------------------------------|---|--|

10.2 Indicadores de aferição de Metas:

| INDICADORES | INSTRUMENTAIS |
|---|--|
| Número de pessoas Acolhidas | Lista Nominal dos usuários do Serviço |
| Grau de satisfação dos usuários quanto ao atendimento | Protocolo de Contra Referência Relatório de Atividades |
| Índice de permanência do usuário no Programa | Visitas in loco Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar Outros |

11. Provisões:

11.1 Ambiente Físico e Ofertas

- Espaço de moradia com condições de repouso, estar e convívio, de acordo com as especificações constantes da NBR 9050/ABNT (Acessibilidade);
- Energia elétrica;
- Água;
- Telefone;
- Gás;
- Combustível;
- Materiais de higiene e limpeza;
- Materiais pedagógicos;
- Materiais de escritório;



- Alimentação;
- Vestuários;
- Roupas de cama, mesa e banho, entre outros.
- Tecnologias Assistivas quando necessário.

11.2. Equipe de Referência:

| Quantidade | Profissional/Formação | | Carga Horária semanal |
|------------|---|-------------|-------------------------------|
| 01 | Coordenador (a) para cada duas unidades de RI | Superior | 40 h |
| 01 | Terapeuta Ocupacional para cada duas unidades de RI | Superior | 20 h |
| 01 | Psicólogo (a) para cada duas unidades de RI | Superior | 30 h |
| 01 | Assistente Social para cada duas unidades de RI | Superior | 30 h |
| 02 | Cuidador (a) para até 06 usuários por turno para cada RI | Nível Médio | Diurno 44 hs Noturno 12/36 |
| 01 | Motorista para cada duas unidades de RI | Fundamental | 40 |
| 01 | Serviços Gerais ou Cozinheiro (a) para cada duas unidades de RI | Fundamental | 40 |

11.3. Equipe de Referência: para 20 usuários.

| Quantidade | Profissional/Formação | | Carga Horária semanal |
|------------|---|-------------|-------------------------------|
| 01 | Coordenador (a) para cada duas unidades de RI | Superior | 40 h |
| 01 | Terapeuta Ocupacional para cada duas unidades de RI | Superior | 20 h |
| 01 | Psicólogo (a) para cada duas unidades de RI | Superior | 30 h |
| 01 | Assistente Social para cada duas unidades de RI | Superior | 30 h |
| 02 | Cuidador (a) para até 06 usuários por turno para cada RI | Nível Médio | Diurno 44 hs Noturno 12/36 |
| 01 | Motorista para cada duas unidades de RI | Fundamental | 40 |
| 01 | Serviços Gerais ou Cozinheiro (a) para cada duas unidades de RI | Fundamental | 40 |



11.4. Equipe de referência para 30 usuários

| Quantidade | Profissional/Formação | | Carga Horária semanal |
|------------|---|-------------|-------------------------------|
| 01 | Coordenador (a) para cada três unidades de RI | Superior | 40 h |
| 01 | Terapeuta Ocupacional para cada três unidades de RI | Superior | 30 h |
| 01 | Psicólogo (a) para cada três unidades de RI | Superior | 40 h |
| 02 | Assistente Social para cada três unidades de RI | Superior | 30 h |
| 02 | Cuidador (a) para até 06 usuários por turno para cada RI | Nível Médio | Diurno 44 hs Noturno 12/36 |
| 01 | Motorista para cada três unidades de RI | Fundamental | 40 |
| 02 | Serviços Gerais ou Cozinheiro (a) para cada três unidades de RI | Fundamental | 40 |

As Organizações da Sociedade Civil que executarem mais de uma unidade de Serviço de Acolhimento Institucional (todas as modalidades), poderão ter em seu quadro de funcionários **01 (um) Coordenador Geral Técnico da rede de Proteção Social Especial**, que terá como atribuição a gestão das Unidades de Acolhimentos; preconizando a uniformidade dos processos de trabalho, bem como a responsabilização das informações ao Órgão Gestor da Assistência Social, vinculando-se ao Departamento de Proteção Social Especial e à Divisão de Planejamento e Vigilância Socioassistencial, através do técnico de monitoramento, as informações sobre intercorrências e demais tratativas que visem as tomadas de decisões compartilhadas.

Também poderão contratar **01 (um) profissional da área administrativa de nível médio** para desempenhar funções descritas no artigo 6º da Resolução nº 09, de 15/04/2014, do Conselho Nacional de Assistência Social; **limitando-se a 01 (um) profissional por rede de proteção na Organização da Sociedade Civil.**



REFERÊNCIAS

BRASIL. **A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência comentada** / Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flavia Maria de Paiva Vital. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2008.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Presidência da República. 5 de outubro de 1988. Brasília, DF.

_____. **Decreto 6564/2008**. Altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto no 6.214, de 26 de setembro de 2007, e dá outras providências. Brasília, DF: 2008.

_____. **Decreto nº 3.298** de 20 de dezembro de 1999. Política Nacional para a Inclusão da Pessoa com Deficiência (1999); Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 16.ago 2019.

_____. **Decreto Nº 5.296** de 02 de dezembro de 2004 - DOU de 03/122004. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm. Acesso em: 16 ago. 2019.

_____. **Decreto nº 7.612**, de 17 de novembro de 2011. Institui Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite. *Diário Oficial da União* , Brasília, DF, 18 nov. 2011.

_____. **Decretos 6214/2007**. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003.

_____. Lei nº. 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]*, Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm. Acesso em: 16 ago.2019.

_____. **Lei Orgânica da Assistência Social**: Loas, Brasília, DF: Ministério da Previdência e Assistência Social, 2003.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Centro Dia de referência para pessoas com deficiência: orientações técnicas: serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias**. Brasília, 2013.



_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social NOB/SUAS**. Brasília, 2005.

_____. **Política Nacional de Assistência Social**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, novembro de 2004.

_____. **Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda** no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009).

_____. **Resolução nº 09** de 15 de abril de 2014. Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, em consonância com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 16 abr. 2014. Seção 1, p. 209.

_____. **Resolução nº 109** de 11 novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 25 nov. 2009.

_____. **Resolução nº 145** de 15 de outubro de 2004. Aprova a Política Nacional de Assistência Social. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 26 out. 2004.

_____. **Resolução Nº 269**, de 13 de dezembro de 2006. DOU 26/12/2006 – NOB –RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011.

_____. **Resolução Nº 452**, DE 10 de maio de 2012. Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF,(2001). Disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/cns/2012/res0452_10_05_2012.html. Acesso em 16 ago. 2019.